

Assinado eletronicamente por:  
-Roberto Fú Lourenço,Vereador em 24-08-2021 às 10:00:34 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro,Vereadora em 25-08-2021 às 16:20:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos,Vereador em 25-08-2021 às 16:52:53 (Autor) -Lenir Candida de Assis,Vereadora em 26-08-2021 às 17:34:19 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Vereador em 01-09-2021 às 15:16:53 (Autor) -Ailton da Silva Nantes,Vereador em 08-09-2021 às 18:35:47 (Autor)  
-Jessica Ramos Moreno,Vereadora em 14-09-2021 às 16:44:05 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez,Vereadora em 17-09-2021 às 14:15:53 (Autor)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

**SÚMULA:** Revoga o § 4º, do art. 193 e altera o art. 139, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

Texto do Projeto de Resolução em anexo

Assinado eletronicamente por:  
-Roberto Fú Lourenço,Vereador em 24-08-2021 às 10:00:34 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro,Vereadora em 25-08-2021 às 16:20:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos,Vereador em 25-08-2021 às 16:52:53 (Autor) -Lenir Candida de Assis,Vereadora em 26-08-2021 às 17:34:19 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Vereador em 01-09-2021 às 15:16:53 (Autor) -Ailton da Silva Nantes,Vereador em 08-09-2021 às 18:35:47 (Autor)  
-Jessica Ramos Moreno,Vereadora em 14-09-2021 às 16:44:05 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez,Vereadora em 17-09-2021 às 14:15:53 (Autor)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

**SÚMULA:** Revoga o § 4º, do art. 193 e altera o art. 139, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica revogado o § 4º, do art. 193, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

**Art. 2º** O art. 139, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 139. Ao encerrar-se a Legislatura, o Presidente arquivará todas as proposições, de autoria exclusiva de vereadores não reeleitos, que se encontrem **retiradas de pauta ou com a tramitação interrompida**, desde que não tenham sido submetidas ao Plenário em qualquer turno de discussão.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente por:  
-Roberto Fú Lourenço, Vereador em 24-08-2021 às 10:00:34 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 25-08-2021 às 16:20:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 25-08-2021 às 16:52:53 (Autor) -Lenir Candida de Assis, Vereadora em 26-08-2021 às 17:34:19 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 01-09-2021 às 15:16:53 (Autor) -Ailton da Silva Nantes, Vereador em 08-09-2021 às 18:35:47 (Autor)  
-Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 14-09-2021 às 16:44:05 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 17-09-2021 às 14:15:53 (Autor)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo introduzir alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), revogando-se o § 4º, do art. 193 e alterando-se a redação do art. 139 do diploma regimental, dispositivos que se referem, respectivamente, à retirada de pauta (ou de tramitação), bem como ao arquivamento das proposições.

As alterações propostas têm o intuito de possibilitar que as matérias perdurem, ao menos, até o término da Legislatura, mesmo que retiradas de pauta ou interrompida a tramitação, e não somente por dois anos, como ocorre atualmente.

Entendemos que, pela atual regra regimental (prazo máximo de retirada de dois anos contínuos ou não), existe prejuízo às proposituras dos vereadores da Legislatura em curso.

Ressalte-se que, conforme redação proposta ao art. 139, ao término da Legislatura, as proposições que se encontrem retiradas de pauta ou de tramitação e sejam de autoria exclusiva de vereadores não reeleitos serão arquivadas, desde que não tenham sido submetidas ao Plenário em qualquer turno de discussão, o que se mostra bastante adequado.

Acrescente-se que, no momento, por conta da Pandemia causada pelo Coronavírus, existem medidas adotadas em todas as áreas da Administração Pública para o enfrentamento das adversidades. São medidas que independem de nós, mas que temos que cumprir durante a vigência da crise da saúde. Essas normas podem interferir ou mesmo impedir a continuidade de tramitação de matérias (como por exemplo a impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais em

Assinado eletronicamente por:  
-Roberto Fú Lourenço, Vereador em 24-08-2021 às 10:00:34 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 25-08-2021 às 16:20:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 25-08-2021 às 16:52:53 (Autor) -Lenir Candida de Assis, Vereadora em 26-08-2021 às 17:34:19 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 01-09-2021 às 15:16:53 (Autor) -Ailton da Silva Nantes, Vereador em 08-09-2021 às 18:35:47 (Autor)  
-Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 14-09-2021 às 16:44:05 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 17-09-2021 às 14:15:53 (Autor)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

relação àquelas matérias que a própria lei determina a consulta popular), conseqüentemente acabam por prejudicar as iniciativas legislativas.

Assim, entendemos que as alterações regimentais propostas se fazem necessárias, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

*Os autores:*

*Vereador Roberto Fú e outros.*